



ÚNICA		Resultado
1.º Votação	18 / 04 /1986	Aprovado
2.º Votação	/ /	
3.º Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 701, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 722/86

Data 16 de abril de 1986.

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍ-

PIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 774

INCLUI O PROJETO DE

LEI Nº 701, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

"Artº CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35 , inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 701, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 701 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 16 de abril de 1986.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de abril de 1986.

Verº, Neuza Vargas

1ª Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

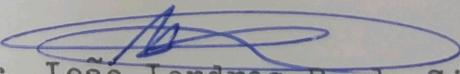
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 701

Vereador Leão Londres R. da Silva, abaixo firmado, propõe que o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 701, do Executivo, tenha a seguinte redação:

"Artigo 3º - Sob pena de revogação da presente doação e consequente reversão da área de terras de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a empresa AUTRIC DO BRASIL - Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Auto Peças Ltda, deverá iniciar a construção de sua unidade fabril no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura da Escritura pública de doação de bem imóvel a ser firmada, bem como iniciar sua produção industrial no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do início da referida construção."

Sala das sessões, 18 de abril de 1986.


Ver. Leão Londres R. da Silva

8^o Requerida
Haryan
Secretaria